

Proc. 16 074/37

(CP-30-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma a. Thun & Cia. Limitada agrava ao despacho de 4 de fevereiro do ano corrente, pelo qual a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, no processo de execução que corre, na forma da lei, perante o mesmo Conselho, determinou se procedesse aos cálculos dos salários devidos a Rudolf Von Dahn, a partir da data em que foi demitido, afim de, ouvidas as partes interessadas e homologados os referidos cálculos, ser expedido o competente mandato de citação de acordo com o art. 182 do Regulamento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 217 do mesmo Regulamento:

CONSIDERANDO que o despacho de que se recorre representa simples ato preparatório da execução;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 200, parágrafo único, do Regulamento expedido pelo des. nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente é admissível em recurso da decisão definitiva;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por maioria de votos (dez contra dois) não conhecer do recurso de agravo interposto.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10 / 7 / 42